



República Federativa do Brasil *aprovado no expediente*
Estado Federal de Roraima *de 1992 em 19*
Câmara Municipal de Caracarái

[Assinatura]
PRESIDENTE

LEI N.º 209/92, de 11. de Maio de 1.992.

DISPÕE SÔBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cr\$: 1.500.000.000,00 (Hum Bilhão e Quinhentos Milhões de Cruzeiros). E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL ~~MANTEVE~~ E EU PROMULGO E SANCIONO NOS TERMOS DO § 5º, DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, OS SEGUINTEIS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 209/92, DE 11 DE MAIO DE 1.992:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$: 1.500.000.000,00 (Hum Bilhão e Quinhentos Milhões de Cruzeiros).

Art. 2º - Os recusos para o financiamento do Crédito que trata o Artigo anterior, serão decorrentes do excesso de arrecadação das fontes do Anexo I desta Lei, que passa a fazer parte integrante da mesma.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo expressamente obrigado:

I - A fazer os repasses dos recursos destinados à Câmara Municipal de Caracarái, impreterivelmente até o 2º dia após crédito da Receita Municipal.

II - Incluem-se no que determina o item anterior, os créditos adicionais solicitados e recebidos.

Art. 4º - Fica fixado o percentual de 20% (vinte por cento), como referencial de repasse do Duodécimo à Câmara Municipal.



República Federativa do Brasil
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Caracaraí

... do 9º aprovado no expediente
de sessão de ____ / ____ / 19____
Samuel Lima Rodrigues
PRESIDENTE

Parágrafo Único - O não cumprimento dos especificados nos Artigos 3º e 4º e seus itens, implicará no bloqueio das contas Municipais pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caracaraí-RR,
Em: 11 de Maio de 1.992.

Câmara Municipal de Caracaraí
Samuel Lima Rodrigues
Ver. Samuel Lima Rodrigues
Presidente